



PORTARIA Nº 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe critérios para regulamentação da função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal e dá outras providências.

NILDA GONZATTI, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de aprendizagem ofertada à Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a relevância da função de Coordenador Pedagógico no processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais da educação para a execução e acompanhamento das necessidades pedagógicas das instituições educacionais municipais no que diz respeito à coordenação pedagógica escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que qualquer professor efetivo com licenciatura pode exercer a função de coordenador pedagógico, mediante indicação do gestor institucional e com experiência docente que ateste habilidade para a função de coordenação.

Parágrafo único – Não havendo professor efetivo apto a exercer a função de coordenador pedagógico, poderá ser indicado profissional temporário que atenda aos requisitos da função.

Art. 2º - O coordenador pedagógico é membro do coletivo de professores e deve atuar efetivamente com os professores regentes e os professores do Atendimento Educacional Especializado no desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com proposta de atuação pedagógica explicitada no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 3º - É função do coordenador pedagógico:

1. Coordenar e auxiliar o planejamento e as ações pedagógicas da escola, tais como o planejamento diário dos professores;



2. Articular e elaborar com participação dos membros da comunidade o Projeto Político Pedagógico;
3. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
4. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
5. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando a melhoria do ensino aprendizagem;
6. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento dos educandos;
7. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas nas turmas;
8. Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da auto-estima, à integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os estudantes apresentarem dificuldades;
9. Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de estudantes, bem como, as reuniões de pais e conselho de classe;
10. Coordenar o planejamento e a execução das horas pedagógicas da Unidade Escolar;
11. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e ou necessário;
12. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
13. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
14. Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência de alunos, propondo ações para superação;
15. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;



16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. Propor, em articulação com a direção da escola, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;

18. Participação de 100% das capacitações promovidas pela SME tais como TEMPO DE APRENDER, ALFAMAIS GOIAS, dentre outras;

19. Coordenação e acompanhamento dos profissionais e estudantes para a realização das avaliações externas como SAEB, SAEGO e outras;

20. Elaborar, executar, avaliar, coletivamente as ações didático-pedagógicas na intervenção do processo de ensinar do professor e do processo aprendizagem do educando;

21. Construir e/ou orientar a construção de atividades adequadas a realidade e ao nível da aprendizagem dos alunos;

22. Observar a correção das atividades realizadas pelos estudantes, propondo intervenções necessárias;

23. Criar possibilidades de ensino para qualificar as aprendizagens dos estudantes;

24. Cumprir a carga horária das horas atividades (ver livro Ponto);

25. Propor e acompanhar ações de desenvolvimento do hábito de leitura dos estudantes;

26. Auxiliar na elaboração do plano de aula do professor e adequá-lo frequentemente, inclusive o planejamento individualizado dos estudantes com deficiência inclusos nas turmas regulares;

28. Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

29. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes;

30. Elaborar juntamente com o professor regente o relatório individual dos estudantes, identificando com clareza pedagógica as dificuldades/problemas



diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos e o tema curricular sendo estudado;

31. Acompanhar o professor regente na elaboração e avaliação do plano de apoio pedagógico, que este desenvolverá na sua hora atividade;

32. Investigar o processo de construção do conhecimento do educando a atuar a partir dos dados e aspectos diagnosticados;

33. Elaborar plano de investigação pedagógica para atender dificuldades não superadas pela ação do plano de apoio e intervenção docente no processo de aprendizagem dos estudantes;

34. Criar estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, mas que sejam diferenciadas, não configurando “aulas de reforço”, visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

35. Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento para o educando e processo de superação, bem como dos estudantes retidos ao final do ano letivo, acompanhando e orientando o trabalho dos respectivos professores. Utilizando estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, proporcionando o desenvolvimento de aprendizagens significativas para a superação das dificuldades e avanço no processo formativo;

38. Avaliar continuamente e efetuar, no coletivo de professores, o registro descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento formativo dos estudantes superando as dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo;

Art.4º - O profissional investido da função de Coordenador Pedagógico tem que ter conhecimentos, conforme no nível/etapa de atuação, de:

- a) Desenvolver intervenções que proporcionem avanços do educando no processo de aprendizagem;
- b) Direitos de aprendizagem infantil;
- c) Experiência de como alfabetizar;
- c) Conhecer e implementar a proposta pedagógica (PPP e PDE) da instituição;

d) Planejar as intervenções Pedagógicas dentro das matrizes de capacidades:

1. Sobre o perfil de saída dos alunos;
2. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construção de outros quando necessário;
3. Formas diferenciadas de trabalhar a dificuldade dos estudantes;
4. Que em seu projeto apresente metodologia diferenciada para ajudar o estudante a superar as suas dificuldades e transpor as barreiras do seu conhecimento;

Art. 5º - O quantitativo para cada instituição obedecerá a seguinte regra:

a) Os Centros de Educação Infantil que tiverem em seu quadro de acordo com o número de alunos, a distribuição será da seguinte forma e proporção:

I – até 99 estudantes: 01 (um) Coordenador de 40 horas.

II - de 101 até 200 estudantes: 01 (um) Coordenador Pedagógico de 40 horas e outro de 20 horas; ou 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos de 30 horas.

III – acima de 201 estudantes: 01 (um) Coordenador de 40 horas e outro de 30 horas;

IV - até 70 estudantes: a função de coordenação pedagógica será exercida pelo diretor institucional.

b) As instituições de Ensino Fundamental que tiverem em seu quadro de acordo com o número de estudantes/turmas, a distribuição será da seguinte forma e proporção:

I – até 70 estudantes: a função de coordenação pedagógica será exercida pelo diretor institucional.

II - a partir de 5 turmas do ciclo de alfabetização e pré-escola por turno, se houver carga horária estendida: 01 (um) Coordenador Pedagógico de 40 horas.

III – 01 (um) coordenador pedagógico para Anos Iniciais e pré-escola por turno, a partir de 5 turmas.

IV - 01 (um) coordenador pedagógico para Anos Finais por turno, a partir de 5 turmas.

c) As instituições de Ensino Fundamental que ministrarem a Educação de Jovens e Adultos, a distribuição será da seguinte forma e proporção:

I – 01 (um) coordenador pedagógico por turno, a partir de 5 turmas.

d) As instituições de Ensino Especial a distribuição será da seguinte forma e proporção:

I – 01 (um) coordenador pedagógico por turno, a partir de 5 turmas.

Art. 5º - Não poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor (a) que esteja:

1. Respondendo a processo administrativo disciplinar;
2. Sob processo de sindicância;
3. Sob licenças contínuas;

Art. 6º - Para funcionamento e utilização dos recursos didáticos, terá a gerencia do coordenador e observar-se-ão as suas respectivas particularidades, a saber:

1. As Unidades Escolares que tiverem laboratório de informática equipado funcionando, o coordenador terá que observar se o professor tem projeto para o uso do laboratório, onde deve constar os objetivos, estratégias e finalidades para o uso do mesmo.

2. As Unidades Escolares que tiverem sala de recursos, o coordenador terá que observar se o professor tem planejamento de aula, onde deve constar os objetivos, estratégias e finalidades para cada estudante, bem como a regularidade e cronograma de atendimento aos estudantes matriculados no AEE.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 16 de dezembro de 2021.



Nilda Gonzatti

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se. Publique-se.